## V - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

## 5.1 - Enquadramento Legal

Nos termos do n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, o Tribunal Administrativo é o órgão supremo e independente de controlo externo da legalidade e eficiência das receitas e despesas públicas.

A Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), define, no n.º 1 do artigo 14, a receita pública como sendo todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daqueles em que este seja mero depositário temporário.

Na sequência da execução do Orçamento, o Governo elabora a Conta Geral do Estado (CGE), em que apresenta o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, supracitada.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 46 do mesmo diploma refere que a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira e, na alínea a) do artigo 47, está estabelecido que aquela deve conter informação completa relativa às "receitas cobradas e despesas pagas pelo Estado".

Conforme o preceituado nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 48 da Lei do SISTAFE retromencionada, a Conta Geral do Estado deve apresentar, na sua estrutura, para além de outros documentos básicos, os relativos ao "(...) financiamento global do Orçamento do Estado, com discriminação da situação das fontes de financiamento" e "os (...) mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e paga", segundo a classificação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23 da mesma lei.

## 5.2 - Considerações Gerais

A Lei n.º 1/2011, de 05 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado, define, no seu preâmbulo, que "Na área da receita, os esforços concentram-se no incremento dos níveis de arrecadação das Receitas do Estado, através do alargamento da base tributária e combate à evasão e elisão fiscais que, a médio e longo prazos, contribuirão para a redução do défice orçamental".

A receita do Estado cobrada no exercício em apreço fixou-se, em termos nominais, em 81.058,5 milhões de Meticais, o que representa 21,8% do PIB (371.315 milhões de Meticais), superando, em 2,1 pontos percentuais, o previsto no Plano Económico e Social para 2011 (73.267 milhões de Meticais), 19,7% do PIB.

Com vista à certificação dos dados da CGE de 2011, foram realizadas auditorias, na componente da Receita Pública, às Direcções das Áreas Fiscais de Quelimane (DAF Quelimane), de Mocuba (DAF Mocuba), de Tete (DAF Tete), do 1.º Bairro de Maputo (DAF 1.º Bairro), ao Juizo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo (JPEFM), ao Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), às Direcções Nacionais do Património do Estado (DNPE), dos Registos e Notariado (DNRN), ao Ministério da Defesa Nacional, à Administração do Distrito de Gúruè, às Direcções Provinciais da Agricultura, das Obras Públicas e Habitação e da Indústria e Comércio, da Zambézia.